

PROJETO DE LEI N° /2017
(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera o inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para incluir o cargo de Técnico Fazendário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

.....

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal, Analista Tributário e Técnico Fazendário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei prevê a alteração do inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para incluir no rol dos cargos. A proposição visa garantir o Princípio Constitucional da Igualdade que tem como corolário, entre outros, tratar igualmente os iguais.

Sabe-se que o técnico fazendário tem como função típica as atividades de blitz, de conferência de cargas, de fiscalização de pagamento e IPVA, de penhora, apreensão e cumprimento de mandados judiciais em processos de Execução Fiscal.

Além de funções próximas àqueles que integram as Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de

Auditor-Fiscal, Analista Tributário, o cargo de técnico fazendário tem hoje como requisito para ingresso na carreira que o candidato possua curso superior completo, o que induz tratar-se de uma classe provida de um grau satisfatório de educação somado ao trabalho de risco inerente à atividade arrecadatória do Estado , justifica-se de forma plena sua inclusão no rol do inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Assim, ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2017.

**Deputado Delegado Waldir
PR/GO**